



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 822- 06 DE DEZEMBRO DE 2021

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes

VICE-PRESIDENTE: Jean Carlos Bastos Cardoso

1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha

2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves

Cláudio Vicente Vilar

Halter Pitter dos Santos da Silva

Augusto Márcio Ramos de Souza

Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

DECRETO

DECRETO Nº 1985 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/20 – LOA/2021;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$ 623.219,00 (Seiscentos e vinte três mil, duzentos e dezenove reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.04	12.361.0014.2.147	3390.39.00	1.111.00	561.271,20
02.04	12.361.0022.2.008	3390.30.00	1.111.00	47.947,80
02.01	04.122.0002.2.001	31.90.92	1.001.99	14.000,00
TOTAL				623.219,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.04	12.122.0015.2.043	3390.14.00	1.111.00	1.000,00
02.04	12.122.0015.2.043	3390.30.00	1.111.00	1.000,00
02.04	12.361.0029.1.018	3390.39.00	1.111.00	1.000,00
02.04	12.122.0015.2.086	3390.14.00	1.111.00	767,88
02.04	12.122.0015.2.086	3390.30.00	1.111.00	250,00
02.04	12.122.0015.2.086	3390.39.00	1.111.00	500,00
02.04	12.122.0015.1.041	4490.52.00	1.111.00	1.000,00
02.04	12.122.0022.1.017	4490.52.00	1.111.00	1.000,00
02.04	12.361.0015.2.015	3190.94.00	1.111.00	2.150,00
02.04	12.361.0015.2.015	3190.96.00	1.111.00	2.150,00
02.04	12.361.0015.1.016	4490.52.00	1.111.00	1.000,00
02.04	12.361.0022.2.008	3390.36.00	1.111.00	87.000,00
02.04	12.361.0022.2.008	3390.39.00	1.111.00	49.000,00
02.04	12.361.0022.2.022	3390.30.00	1.111.00	2.800,00
02.04	12.361.0022.1.009	3390.39.00	1.111.00	1.219,75
02.04	12.361.0022.1.011	4490.52.00	1.111.00	1.000,00
02.04	12.361.0022.1.037	4490.52.00	1.111.00	5.000,00
02.04	12.361.0022.1.107	3390.39.00	1.111.00	17.000,00
02.04	12.361.0029.1.018	3390.39.00	1.111.00	15.000,00
02.04	12.361.0029.1.018	4490.52.00	1.111.00	10.000,00
02.04	12.361.0029.1.025	3390.39.00	1.111.00	2.000,00
02.04	12.361.0029.1.029	4490.52.00	1.111.00	6.000,00
02.04	12.361.0029.1.145	3390.30.00	1.111.00	10.000,00
02.04	12.361.0029.1.145	3390.30.00	1.111.00	10.000,00
02.04	12.361.0029.1.145	3390.30.00	1.111.00	10.000,00
02.04	12.365.0006.2.087	3390.30.00	1.111.00	5.000,00
02.04	12.365.0015.1.016	4490.52.00	1.111.00	15.000,00
02.04	12.365.0022.2.008	3390.36.00	1.111.00	48.000,00
02.04	12.365.0022.2.008	3390.39.00	1.111.00	244.569,06
02.04	12.365.0022.1.036	3390.30.00	1.111.00	5.000,00

02.04	12.365.0022.1.036	3390.39.00	1.111.00	15.000,00
02.04	12.361.0022.2.008	3390.92.00	1.111.00	8.852,28
02.04	12.365.0022.2.008	3390.92.00	1.111.00	23.000,00
02.04	12.361.0015.2.015	3390.08.00	1.111.00	960,03
02.04	12.361.0022.2.008	3390.92.00	1.111.00	6.000,00
02.03	04.122.0002.2.003	33.90.39	1.001.99	14.000,00
TOTAL				623.219,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 06 de dezembro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI

LEI N.º 1310 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Ementa: Institui a Política de Cicloturismo do Município Guapimirim.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Cicloturismo do Município de Guapimirim.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I- Turismo ecológico: segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações;

II- Arranjo produtivo local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, em um mesmo território, desenvolvendo atividades econômicas correlatas e que apresentam vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;

III- Sistema cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;

IV- Circuito cicloturístico: trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada, interligando produtos turísticos regionais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística;

V- Rota cicloturística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um circuito cicloturístico, interligando produtos turísticos locais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

Art. 3º A Política de Cicloturismo do Município de Guapimirim tem como objetivos:

- I- O incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;
- II- A melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física;
- III- A valorização da cultura e dos atrativos turísticos do município;
- IV- O desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e movimentação da economia de Guapimirim;
- V- A promoção da mobilidade e acessibilidade.

Art. 4º Os circuitos e rotas cicloturísticas serão traçados e implantados considerando as bacias hidrográficas, o relevo e a formação histórica, cultural e social do município.

§1º Na criação de circuitos e rotas cicloturísticas será priorizada a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura cicloviária rural e urbana já existentes.

§2º No processo de criação de circuitos e rotas cicloturísticas deve ser garantida a participação popular.

§3º Os circuitos e as rotas cicloturísticas terão seus traçados estabelecidos preferencialmente em estradas, vias secundárias ou de menor fluxo de veículos motorizados.

Art. 5º O município poderá:

I- Definir, dentro dos limites do respectivo município, o traçado das rotas que farão parte dos circuitos cicloturísticos, de forma integrada com as rotas dos municípios vizinhos;

II- Implantar sinalização específica e visível, devendo ser utilizada a denominação oficial dos circuitos;

III - Mapear e divulgar os atrativos e produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas, como:

- a) monumentos históricos;
- b) atrativos naturais;
- c) hospedagens;
- d) locais para alimentação e hidratação;
- e) paraciclos e bicicletários;
- f) unidades de saúde.

IV - Disponibilizar informações e oferecer materiais sobre as rotas, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físicos e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;

V - Formar consórcios para a implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos.

Parágrafo único. Para concretização dos serviços e estruturas dispostos nos incisos II, III e IV deste artigo, o município poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá:

I- Definir o padrão da sinalização dos circuitos e rotas cicloturísticas;

II- Definir novas rotas a fim de ampliar o cicloturismo;

III- Definir o traçado geral dos circuitos cicloturísticos a fim de integrar suas rotas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 06 de dezembro de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA

PORTARIA Nº 1473 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Prorrogar pelo prazo de 120 dias o Grupo de Trabalho para Desenvolvimento de Projetos de Prevenção Contra Desastres no Município de Guapimirim/RJ, que terá as finalidades e objetivos abaixo listados e se regerá pelas regras impostas nesta Portaria.

Matrícula	Nome	Função/Secretaria/Instituição
11497-9.11	Matheus Lopes do Nascimento	Coordenador da Defesa Civil – Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil
11297-6.11	Antônio Carlos Júnior de Souza Guedes	Supervisor de Contingência da Defesa Civil – Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil
12486-9.11	Alyrio Rossi Paes de Souza	Coordenador do Departamento de Engenharia - Secretaria de Urbanismo e Regularização Fundiária
1385-8.11	Dora Nathália de Oliveira Mesquita Teixeira	Arquiteta e Urbanista -Secretaria de Urbanismo e Regularização Fundiária
136793-8.22	Marcelo Torres Costa	Coordenador do Licenciamento - Secretaria do Ambiente
11303-4.11	Wander de Souza Dias Guerra	Secretaria do Ambiente
11350-6.11	Joice Silva da Costa	Assistente Social – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
9823-0.11	André Medas de Andrade	Engenheiro Florestal – Secretaria do Ambiente
5328-7.22	Roberto Sacilotti Lemos	Servidor do Gabinete da Prefeita

Fica designado o servidor, Coordenador da Defesa Civil, Sr. Matheus Lopes do Nascimento, como presidente e responsável pelo planejamento e a organização das reuniões do Grupo de Trabalho, bem como por organizar idas a campo e compilação das informações.

Objetivo:

O objetivo da formação deste Grupo de Trabalho é a atualização do “Mapeamento de Áreas de Riscos Naturais e Tecnológicos no Município de Guapimirim/RJ”, nestes termos com título atualizado para “Grupo de Trabalho para Desenvolvimento de Projetos de Prevenção Contra Desastres no Município de Guapimirim/RJ”, no qual identificará estas áreas e discriminará tecnicamente as intervenções que devem ser adotadas para eliminar ou minimizar os riscos, desenvolvendo desta forma o Plano Municipal de Mapeamento de Áreas de Risco, com foco na proteção das regiões vulneráveis, sendo atualizado anualmente.

A identificação das áreas/setores de riscos deverão ser discriminadas de forma hierarquizada, com diferenciação entre risco iminente e não iminente, contribuindo desta maneira para adoção de medidas diferenciadas conforme a situação da localidade avaliada.

Considerando a multidisciplinaridade do Grupo de Trabalho, serão desenvolvidas as seguintes temáticas para nortear tecnicamente o executivo municipal na adoção de medidas correlatas ao tema central deste GT:

- Atualização do cadastro dos moradores residentes em áreas de risco previamente mapeadas;
- Desenvolvimento de estratégias para realocação da população residente

em áreas de risco mapeadas, tendo como base o cadastramento descrito no item acima;

- Desenvolvimento de um plano para adotar medidas de recomposição da cobertura vegetal em áreas de risco ambiental e geológico;
- Desenvolvimento de diretrizes para intensificação das ações de fiscalização e controle de construções irregulares, para assim evitar novas ocupações em áreas de risco geológico e ambiental;
- Atualizar o Plano Municipal de Drenagem, traçando estratégia de viabilização de sua implementação, realizando estudos de planejamento do sistemas de drenagem urbana;

O produto final do Grupo de Trabalho será utilizado como base para as seguintes ações: Solicitar recursos diretamente ao Ministério do Desenvolvimento Regional e ao Governo do Estado do Rio de Janeiro para ações preventivas no âmbito municipal; produzir subsídios para abertura futura de processos licitatórios que objetivando a realização de mapeamento geotécnico do município e as intervenções de contenção pertinentes; criar e implementar o Plano Municipal de Redução de Riscos de Desastres.

Será utilizada como parâmetro a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres, para identificação dos riscos dos pontos vistoriados.

O presidente deste Grupo de Trabalho, fica autorizado a acionar servidores e/ou departamentos de outras Secretarias, desde que com autorização da chefia imediata, para compor a equipe em ações pontuais conforme comprovada necessidade.

Diretrizes base do Grupo de Trabalho:

- A equipe pertencente ao Grupo de Trabalho deve se reunir pelo menos uma vez por semana para definir os prazos para conclusão de cada objetivo, assim como para produção do conteúdo respectivo sempre registrando as informações em ATA;
- Formar o Plano de Trabalho de Prevenção em acordo com as diretrizes do Ministério do Desenvolvimento Regional através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC);
- Descrever detalhadamente as ações e intervenções de prevenção propostas, elencando as dimensões básicas, soluções técnicas e utilizando sempre localizações geográficas dos pontos e/ou setores avaliados, em acordo com as ameaças e vulnerabilidades identificadas;
- Estimar custo global da ação proposta com respectivo demonstrativo de cálculo, priorizando sempre a transparência;
- Croqui e/ou desenho esquemático que caracterize claramente a solução técnica proposta pelo corpo técnico do Grupo de Trabalho;
- Realizar Relatório fotográfico de cada região vistoriada;
- Elaborar cartografia de risco (mapeamento, vetorização e setorização) da área de risco de desastre;
- Atualizar o cadastro social de todos os residentes em imóveis identificados como em região de risco iminente e não iminente;

O produto final deste Grupo de Trabalho deverá ser apresentado oficialmente a todos os órgãos da administração pública municipal envolvidos diretamente e indiretamente nos desdobramentos necessários, cabendo ao Grupo de Trabalho, sempre que julgar necessário, apontar ao Gabinete da Prefeita a necessidade de convocação dos órgãos da Administração Pública para reuniões ordinárias ou de urgência.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 29 de outubro de 2021.

Guapimirim, 06 de dezembro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

EDITAL

EDITAL N.º 051/2021

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	29/11/21	27122-5	R\$ 204,40
BRASIL S/A SNA	30/11/21	27122-5	R\$ 526,64
BRASIL S/A FUNDEB	30/11/21	42854-X	R\$ 589.874,90
BRASIL S/A ROYALTIES ANP	30/11/21	70421-0	R\$ 2.102.167,20
BRASIL S/A ROYALTIES FEP	30/11/21	70421-0	R\$ 14.406,11
BRASIL S/A FPM	30/11/21	70422-0	R\$ 856.212,07
BRASIL S/A LC 176/2020	30/11/21	28.3141-4	R\$ 7.038,04
BRASIL S/A ITR	30/11/21	70506-3	R\$ 178,51
BRASIL S/A SNA	01/12/21	27122-5	R\$ 1.793,99
BRASIL S/A SNA	02/12/21	27122-5	R\$ 16.794,94
C.E.F. CUSTEIO	02/12/21	624009-0	R\$ 556.874,05
C.E.F. CUSTEIO	03/12/21	624009-0	R\$ 16.258,85
BRASIL S/A SNA	03/12/21	27.122-5	R\$ 309,53

Guapimirim, 06 de Dezembro de 2021.

Uelington de Oliveira Quirino
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 110027/22

AVISO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AVISO DE ADIAMENTO
Proc. Adm. n.º 3572/2021
PREGÃO N.º 61/2021

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO 61/2021 que ocorreria dia 08 de Dezembro de 2021 às 09:00hs

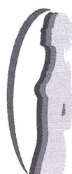
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Guapimirim comunica a suspensão "SINE DIE" do PREGÃO 61/2021 - PROCESSO Nº 3572/2021, em razão de interesse Público.

Guapimirim/RJ 06 de Dezembro de 2021.

CAIO CEZAR SILVEIRA LEAL



RESOLUÇÕES



CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS
da MULHER
DE GUAPIMIRIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
DE GUAPIMIRIM - CMDMG



ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
CIDADE DE GUAPIMIRIM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Conselho Municipal de Assistência Social / Guapimirim - RJ

RESOLUÇÃO CMDMG Nº 012/2021

DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE INSCRIÇÃO DAS CANDIDATAS PARA A ASSEMBLEIA PÚBLICA DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DAS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE PARA SUPRIR VACÂNCIA DO MANDATO DE 2021/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal Nº 1.017 de 08 de dezembro de 2017 conforme o Parágrafo 2º do Artigo 1º de seu Regimento Interno.


RESOLVE:

Art. 1º - Declara o resultado da análise dos processos de inscrições para eleição das representantes da Comunidade do CMDMG do mandato de 2021/2023, foram deferidos os seguintes pedidos:

- Beatriz da Silva Nunes
- Adriana Maria dos Santos Andrade
- Ana Maria Ferreira da Silva Amorim
- Luci Geffer de Paulo

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 01 de dezembro de 2021.


 Eliane Torres
 Secretária Geral do CMDMG

RESOLUÇÃO CMAS Nº 09/2021

Dispõe sobre: Art. 1º. Aprovar: Programação pelo SIGTV (Sistema de Transferência voluntária) -Pleito realizado pela prefeita. Valor de R\$ 400.000,00(Incremento Temporário-Custeio-GND 3); R\$ 100.000,00 será destinado para Proteção Social Básica e R\$ 300.000,00 para proteção Social de Alta Complexidade; Art. 2º. Aprovar o preenchimento do

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guapimirim, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal Nº771 de 14 junho de 2013 e

Considerando a deliberação da Plenária realizada no dia 06 de dezembro de 2021-ata 10/2021.

RESOLVE:

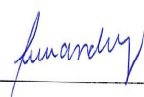
Art. 1º. Aprovar: Programação pelo SIGTV (Sistema de Transferência voluntária) - Pleito realizado pela prefeita. Valor de R\$ 400.000,00(Incremento Temporário-Custeio-GND 3); R\$ 100.000,00 será destinado para Proteção Social Básica e R\$ 300.000,00 para proteção Social de Alta Complexidade;

Art. 2º. Aprovar o preenchimento do questionário Censo SUAS 2021);

Art. 3º. Esta resolução foi aprovada em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS realizada no dia 06 de dezembro de 2021, conforme ata 10/2021.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 06 de dezembro de 2021.


 Luciana Rosa Rodrigues,

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ATA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Conselho Municipal de Assistência Social / Guapimirim - RJ

Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS
Reunião ordinária

ATA Nº: 10
DATA: 06/12/2021.
LOCAL: Reunião ordinária, realizada no endereço: Rua Olímpio Pereira Nº 181, Parada Modelo GUAPIMIRIM - RJ
Em formato presencial e on line de acordo com lista de presença.
PAUTA:
I- Apreciação-Programação pelo SIGTV (Sistema de Transferência Voluntária).
II- Apreciação do preenchimento do questionário do Censo SUAS 2021;
III- Assuntos Gerais

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e um, teve início a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - Casa dos Conselhos-Rua Olímpio Pereira Nº181, Parada Modelo - Guapimirim-RJ; reuniu-se os conselheiros em primeira chamada às 09: 30h. A presidente inicia a reunião agradecendo a presença de todos. Lembrando que a reunião teve participação presencial e on line. logo após a presidente passa para o item I da pauta- Apreciação-Programação pelo SIGTV (Sistema de Transferência Voluntária). A presidente solicita para que a Sra. Sílvia Mara Lima Fraga-Diretora de Gestão do SUAS- Secretária Municipal de Assistência Social, fale um pouco sobre como será destinado a verba contemplada dentro do programa. É informado que o valor de R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais); Incremento temporário de custeio, poderá ser destinado: R\$100.000,00(Cem mil), para Proteção Social Básica e R\$300.000,00 Trezentos (mil), para Proteção Social de Alta Complexidade. Em seguida a presidente coloca para apreciação e os conselheiros aprovam com unanimidade. II-Apreciação do preenchimento do questionário do Censo SUAS 2021. A presidente informa a todos que o questionário do Censo SUAS 2021, já se encontra preenchido, faltando apenas inserir os dados no sistema SUAS Web. Ao qual será realizado dentro do prazo de 10/12/2021. III- Assuntos Gerais- A presidente em comum acordo com todos os conselheiros, mantém a data do dia 16/12/2021, a reunião extraordinária para o conselho Municipal de Assistência Social, possa estar revendo alguns pontos específicos para o bom funcionamento do conselho. Os conselheiros aprovam com unanimidade o questionário Censo SUAS 2021.As aprovações da plenária serão publicadas na resolução 09/2021. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi dada como encerrada pela presidente. E eu, Roseli Rosa que secretariei esta reunião, assino a presente Ata, juntamente com a presidente, anexando a lista de assinaturas dos conselheiros.

Guapimirim, 06 de dezembro de 2021.

Luciana Rosa Rodrigues
Presidente do CMAS

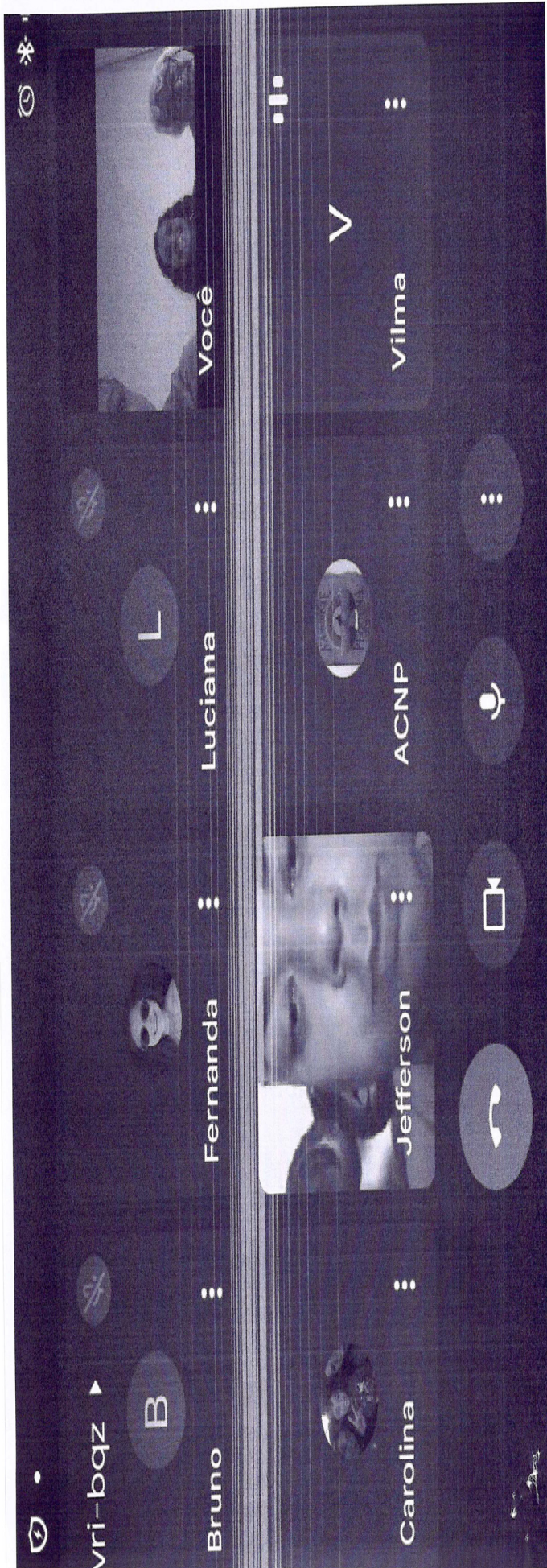
Roseli Rosa
Secretária Executiva do CMAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/GUAPIMIRIM-RJ



Lista de presença reunião ordinária -Dia 06 de dezembro de 2021 -Horário 09:30 Horas (Casa dos Conselhos).

NOME POR EXTENSO	ASSINATURA	REPRESENTAÇÃO	EMAIL/TELEFONE
Luciana Rosa		Governo	celi.luciana@guapimirim.rj.gov.br
Dejaine Santana Alves de Silva		Sociedade Civil	dejaime.santana.alves@guapimirim.rj.gov.br
Florencia Dias Queiroz		As Tulete	adeguapimirim@guapimirim.rj.gov.br
Fernanda		Futebolistas do	
Wilson		Secretaria	
Carol Coste		Universidade	
Sapfirson			
Michelle			
Aline Gonçalves			
Convidados(as)			
Silvia Mara		Secret. Assistência Social	
Barbara		Secret. Assistência Social	





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2021

www.guapimirim.rj.gov.br

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

Assinatura digital